

DECRETO Nº. 078, DE 30 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Programa “Nota Fiscal é Legal” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal n.º 1474 de 17 de junho de 2015, resolve e DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal”, no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. A campanha prevista no "caput" deste artigo possui vigência de 20 de julho até 31 de dezembro 2016.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo do Programa “Nota Fiscal é Legal”:

- I - conscientizar a população para o exercício da cidadania fiscal;
- II - estimular a emissão de documentos fiscais nas operações relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;
- IV - premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A pessoa física, residente em território nacional, no gozo pleno de suas capacidades civis, poderá ser participante da campanha “Nota Fiscal é Legal” desde que tenha promovido a troca dos documentos fiscais pelos cupons da campanha.

Paragrafo único: Em caso do Sorteado ser menor de idade, deverá ser representado por Responsável Legal.

§ 1º É vedada a participação de servidores em cargos de provimento em comissão e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

§ 2º Somente os documentos fiscais com data de emissão posterior ao presente decreto participarão da campanha.

§ 3º São válidos para participar da campanha documentos fiscais com ou sem a identificação do CPF do consumidor.

Art. 4º Não serão objeto de troca os documentos fiscais relativos a operações atacadistas, fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás canalizado ou a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 5º O participante, no momento em que promover a troca da nota fiscal ou cupom fiscal pelo cupom da campanha, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e a sua concordância com todos os termos desta Lei, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, da premiação recebida.

§ 1º A pessoa física ao aderir a campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha “Nota Fiscal é Legal”.

§ 2º O participante reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Pato Bragado não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha “Nota Fiscal é Legal” ou de eventual aceitação do prêmio.

§ 3º É reservado ao Município de Pato Bragado o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO
Seção I
Da Participação

Art. 6º Compete à Administração Geral e Finanças a operacionalização da campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal”, através de sistema de sorteio de prêmio para consumidor ou tomador de serviço, pessoa física.

Art. 7º A participação no sorteio de prêmio far-se-á mediante a troca de notas ou cupons fiscais de prestação de serviços ou aquisição de bens de empresas ou prestadores de serviços com sede no Município de Pato Bragado, entre o período de 20 de Julho a 31 de dezembro de 2016, por cupons da campanha.

§ 1º Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas e cupons fiscais dará direito a 1 (um) cupom.

§ 2º A troca por cupom da campanha fica limitada a 20 (vinte) cupons por cada nota ou cupom fiscal, independente do valor, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Não serão consideradas válidas para efeito deste Decreto, as notas e cupons fiscais, emitidos e posteriormente cancelados ou substituídos ou de estabelecimentos situados fora do Município de Pato Bragado.

Art. 8º A troca de notas e cupons fiscais pelos cupons da campanha serão realizados no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Coordenadoria de Receita.

§ 1º As notas e cupons fiscais serão carimbados e cadastrados pelo Município.

§ 2º Não haverá retenção de notas e cupons fiscais.

§ 3º Caberá ao participante observar as regras de preenchimento dos cupons da campanha e depositá-los nas urnas no prazo estipulado.

CAPÍTULO IV DO SORTEIO

Art. 9º O sorteio final será realizado no dia 31 de Dezembro de 2016 em horário a definir.

§ 1º No ato do sorteio será conferido se o cupom sorteado está devidamente preenchido e se o ganhador não está impedido de participar da campanha.

§ 2º No caso do cupom sorteado não estar devidamente preenchido ou se o ganhador estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 10. O primeiro sorteio será para comemoração alusiva ao Dia dos Pais, no dia 14 de agosto de 2016, sendo a premiação:

1- 01 BICICLETA ARO 29 QUADRO DE ALUMINÍO 24 VELOCIDADES TROCADORES RAPID FIRE, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM TRAVA, FREIO A DISCO;

2- 01 AR CONDICIONADO 12.000BTUS;

3- 01 CHURRASQUEIRA ELETRICA E A GÁS 5 ESPETOS;

4- 01 TV 32" LED WIFI CONECT USB com Conversor Digital, HDMI, USB Wi-Fi Integrado;

5- 01 CELULAR SMARTPHONE 8GB TELA 5" Android 5.1 Wi-Fi Câmera 8MP e Câmera Frontal;

§ 1.º: O segundo sorteio acontecerá no dia das Crianças, em 12 de outubro de 2016, contando com a seguinte premiação:

1- 01 NOTEBOOK 14" HD 500 2 GB Windows 10 Leitor e Gravador de CD / DVD - DVD-RW Super Multi Dual Layer ;

2- 01 BICICLETA ARO 24 QUADRO DE ALUMINIO REVESTIDO 21 MARCHAS, AMORTECEDOR NO GARFO PARAFUSO PRESSÃO SELIM DUAS MOLAS PNEU SLIKE C ESPELHO E BUSINA;

3- 01 CELULAR SMARTPHONE 4 GB CAMERA 5 MEGA PIXEL TELA 4.5" PROCESSADOR DUAL CORE 1 GHZ FLASH DE LED PARA CAMERA TRASEIRA 5MPX/ CAMERA FRONTAL DE 1.3MPX ANDROID 4.4;

4- 01 TABLET 8 GB DUAL CORE TELA 4.2 Wi-Fi, 3G, 8GB, Processador Dual Core de 1.2GHz, Câm. 2MP, AGPS, Bluetooth e Android 4.2;

5- 01 BICICLETA ARO 24 18 MARCHAS:

§ 2.º: Ao final da campanha será promovido o sorteio no dia 31 de dezembro de 2016, de:

1- 01 MOTO 150cc "0 km", gasolina, ano2016/2016, partida elétrica, motor 4 tempos na cor Preta;

2- 01 MOTO 125cc "0 km", gasolina, ano2016/2016, partida a pedal, motor 4 tempos na cor Vermelha;

3- 01 TV 49" LED FULL HD com Conversor Digital, HDMI, USB Wi-Fi Integrado;

4- TV SMART 40" Full HD com Conversor Digital, HDMI, USB Wi-Fi Integrado

5- 01 LAVA ROUPA AUTOMATICA 15KG;

6- 01 FREEZER HORIZONTAL 203 LT BR;

7- 01 CELULAR SMARTPHONE 8GB TELA 5" Android 5.1 Wi-Fi Câmera 8MP e Câmera Frontal;

8- 01 Micro-ondas 25LT BRANCO;

9- 01 FORNO ELETRICO 44LT .

§ 4.º. As despesas com a premiação da campanha correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE

Art. 11. O participante sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico www.patobragado.pr.gov.br.

Art. 12. O recebimento do prêmio está condicionado à entrega, pelo participante contemplado, junto a Coordenadoria da Receita, dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do premiado e do procurador, se for o caso;

II - procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador.

Art. 13. Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas neste Decreto, o prazo para entrega do prêmio será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de resgate.

Art. 14. O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

Parágrafo único. Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo regulamentar, será promovido novo sorteio com os cupons depositados nas urnas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A divulgação da campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal” será realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico www.patobragado.pr.gov.br, ou por outros meios de comunicação, como: rádio, material de ponto de venda, outros meios digitais e impressos.

Art. 16. As situações relativas à campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal” não previstas no presente Decreto serão resolvidas pela Administração Geral e Finanças.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos trinta dias do mês de maio de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município